

Res. 3.064/38.

S.A.A.J.

UV/COS

10-8/39

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Jorge Correia de Melo da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comarcários inferindo o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que a decisão se apoiou na letra expressa da lei, de vez que o recorrente não foi julgado inapto para o trabalho por mais de um ano, condição indispensável para fazer jus ao benefício, nos termos das alíneas a) e b) do art. 57 do regulamento aprovado pelo dec. n. 185, de 26 de dezembro de 1934;

CONSIDERANDO que tanto a Segunda Junta Médica como a Junta Revisora do Departamento Central do Instituto não o consideraram definitivamente incapacitado para o trabalho, de vez que a redução verificada é inferior a dois terços, não o inhabilitando para o exercício do seu emprego ou de outro compatível com as suas aptidões;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1939.

as.) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente.

as.) Augusto Faraños Montenegro

Relator.

Fui present,

as.) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Em 27 de 2 de 1939